



**Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel**

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003547-77.2020.2.00.0000**

Requerente: **LEANDRO DUARTE VASQUES e outros**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

**DECISÃO TERMINATIVA**

Trata-se de Pedido de Providências proposto por Leandro Duarte Vasques e Seledon Dantas de Oliveira Júnior, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Ceará, por meio do qual solicitam (Id 3969609) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a edição de ato normativo que regulamente ou determine aos tribunais a regulamentação do atendimento virtual de advogados pelos magistrados brasileiros, tendo em vista a prerrogativa prevista no art. 7º. VIII, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 e a garantia do acesso à Justiça.

A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB (Id 4000717) e a Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE (Id 4005139) solicitaram admissão no processo como terceiros interessados.

Conforme art. 98 do Regimento Interno do CNJ, compete a este Órgão de Controle conhecer e julgar as “propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário”, apresentadas em sede de Pedido de Providências, como no presente caso.

Para melhor instrução do processo, encaminhei os autos à Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, para emissão de parecer, nos termos da Portaria CNJ nº 178/2019 (Id 3989680).

A competente Comissão informou que foi **aprovada**, em reunião realizada no dia 9/6/2020 (memória encartada ao Id 4008873), a proposta de edição de ato normativo para recomendar aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das





**Conselho Nacional de Justiça  
Gabinete da Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel**

partes no exercício do seu *jus postulandi*, a teor do anexo ao referido parecer (Id 4011742). Portanto, a edição do aludido ato normativo contemplará o pedido formulado pelos advogados requerentes.

Considerando a existência de repercussão do ato normativo em foco na atividade dos magistrados, bem como a pertinente representatividade das Associações, admito a AMB e a AJUFE como terceiros interessados no processo e determino o **arquivamento** deste expediente, diante do alcance de sua finalidade (art. 52 da Lei n. 9.784/1999).

Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

**Tânia Regina Silva Reckziegel  
Conselheira relatora**

